



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PARECER

PROJETO DE LEI N. 1046/2022. INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE ACOLHIDA E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS ÓRFÃS E ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei da Vereadora Fabiola Rezende que “**INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE ACOLHIDA E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS ÓRFÃS E ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa instituir a rede municipal de acolhida e proteção às crianças órfãs e órfãos do feminicídio e vítimas de violência doméstica do município de João Pessoa.

Diz o Art. 30 da Constituição Federal, I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sendo este o caso do PLO e competindo a esta casa legislar sobre matérias de interesse local, entendo a importância desse tipo de iniciativa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Ademais, a propositura do projeto está em total acordo com as diretrizes do Ordenamento Pátrio Jurídico, não ferindo, portanto, aos preceitos constitucionais vigentes nem a Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Isto posto o projeto não extrapola a competência privativa do Executivo, visto que não fere em nenhum dos impedimentos pelo art. 30 da LOMJ.

Em suma, verifica-se a **constitucionalidade** do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei nº 1046/2022, devido a sua legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Tanilson Soares
Vereador - AVANTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** do projeto de lei nº 1046/2022, em conformidade com o parecer do relator.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2022.

Odon Bezerra
Vereador Presidente

Tanilson Soares
Vereador Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Vereador Membro

Durval Ferreira
Vereador Membro

Guga
Vereador Membro

Tarcísio Jardim
Vereador Membro

Thiago Lucena
Vereador Membro